

ESTATUTO SOCIAL

ALTERAÇÃO PROCEDIDA CONFORME AGE DE EM 22 DE MARÇO DE 2018

COOPERATIVA INTEGRAL DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO DE ARAXÁ LTDA – COIND

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º. Constituída em Assembléia Geral, realizada em 19/04/95, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos, a Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda., que se regerá pela Legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda., adotará o nome de fantasia: **COIND**.

Art. 2º. A Cooperativa tem sede, administração e foro em Araxá / MG.

Art. 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, sendo o necessário ao alcance de seus objetivos econômicos e sociais, adiante definidos, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado um balanço geral.

Art. 4º. A área de admissão de associados limita-se à cidade de Araxá MG e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo o território nacional”.

Parágrafo único. A Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda., - COIND, tem sua sede na Rua Calimério Guimarães, 108, Salas 01 a 03 e 06 a 08 – Centro – Araxá - MG.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E OPERACIONAL

Art. 5º. A Cooperativa tem por objeto proporcionar a seus associados à aquisição de terrenos e/ou a construção da casa própria. Ainda, no cumprimento **de seu objeto social**, e visando proporcionar a integração sócio-comunitária, a Cooperativa se propõe:

- I. a preparação, instalação, montagem, de micros-distritos industriais, comerciais, hortifrutigranjeiros e de serviços;
- II. a instalação de unidades de treinamentos e aprendizado comunitário;
- III. a capacitação do cooperado, visando seu ingresso na atividade econômico-empresarial.
- IV. Comercialização de materiais de construção.
- V. Prestação de serviços aos cooperados, vinculados às atividades da cooperativa.

Parágrafo único. Incluem-se, como objeto da Cooperativa, a aquisição de terreno, a edificação de imóveis, passíveis de alienação aos cooperados, excetuando-se os bens

que compõem o ativo permanente da cooperativa.

Art. 6º. No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe a:

- I.** escolher e contratar a aquisição e venda dos terrenos e/ou benfeitorias e dos equipamentos indispensáveis à execução dos seus projetos e/ou empreendimentos habitacionais e desenvolvimentistas e ao pleno alcance dos objetivos destes projetos e/ou empreendimentos;
- II.** contratar a aquisição e/ou execução e venda das unidades habitacionais/distritais, com firmas idôneas;
- III.** captar junto ao SFH ou outros órgãos financeiros os recursos necessários à execução dos seus Projetos e/ou empreendimentos habitacionais/distritais;
- IV.** organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e serviços sociais visando o cumprimento de seus objetivos;
- V.** promover a realização de seguros, de acordo com a legislação vigente e as condições aprovadas pela Assembleia Geral ou Seccional, conforme o caso, ou normas aprovadas pela Caixa Econômica Federal, quando em convênio com ela;
- VI.** criar e instalar departamentos de compra de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação da Assembleia Geral ou Seccional;
- VII.** promover parcerias com o poder público buscando alcançar maior crescimento da cooperativa com conseqüente benefícios para seus cooperados.
- VIII.** Proporcionar a seus cooperados a aquisição de materiais de construção

Art. 7º. Os contratos de aquisição das unidades habitacionais ou dos demais empreendimentos estabelecidos no objeto da Cooperativa serão corrigidos monetariamente por índice a ser estipulado na data de assinatura do contrato e mais uma taxa de juros a ser determinada, que poderá variar de 0 a 12% a.a., de acordo com o respectivo Regulamento de cada Projeto/Programa.

Art. 8º. A Cooperativa poderá promover simultaneamente dois ou mais Projetos e/ou Programas Habitacionais/Distritais, sendo que, cada Projeto e/ou Programa terá seu respectivo Regulamento.

§ 1º. Em cada Projeto e/ou Programa serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ele se vincularão livremente, de acordo com os seus respectivos Regulamento, contrato e normas internas se houverem.

§ 2º. A COOPERATIVA manterá em sua contabilidade, registros independentes para cada Projeto e/ou Programa de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas, possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados a cada Projeto e/ou Programa Habitacional/Distrital respectivos.

Art. 9º. Os contratos de aquisição de imóveis da Cooperativa deverão estar de acordo com as normas internas da cooperativa e da legislação vigente.

Art. 10. No caso de unidades habitacionais construídas pela cooperativa, essas unidades serão atribuídas aos associados da respectiva seccional através de sorteio processado em Assembléia Seccional Extraordinária.

§ 1º. O Regulamento do sorteio será aprovado pelas respectivas Assembléias Seccionais.

§ 2º. A Cooperativa, se receber imóveis por doação, seja onerosa ou não, desde que seja condição imposta no instrumento de transferência da propriedade, deverá respeitar o processo seletivo atribuído pelo doador.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES DIREITOS E DEVERES

Da Admissão, Deveres, e Direitos

Art. 11. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade, objeto da entidade, sem prejuízo aos interesses e objetivos dela, nem com eles colidam, e que tenham interesse na aquisição de imóveis e/ou a construção de casa própria, e, ainda, aquisição de materiais de construção, através ou não do Programa de Cooperativas Habitacionais e que:

- I. Satisfaçam às exigências cadastrais da Cooperativa;
- II. Satisfaçam às condições de renda, idade e outras exigidas na conformidade das normas internas da Cooperativa, e estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1º. Na hipótese da adoção de medidas que visem à redução de custos operacionais, com consequente repasse aos associados, a Cooperativa poderá, a critério do Conselho de Administração, admitir a inclusão de associados diretamente vinculado ao programa, não abrangidos pelo *caput* e que atendam aos mesmos requisitos exigidos para os demais, bem como admitir cessionários de direitos e obrigações de outro cooperado.

§ 2º. É permitida a realização de convênios com órgãos ou outras entidades associativas, por intermédio de documento próprio subscrito pelo Conselho de Administração e os órgãos ou entidades envolvidos, que tenham como objetivo preencher vagas eventualmente existentes, como forma de garantir a adesão mínima necessária à continuidade dos empreendimentos imobiliários da Cooperativa

§ 3º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo. Neste caso, a representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoas naturais especialmente designadas, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 4º. É vedado o ingresso de pessoas que tenham atividades similares às da Cooperativa

Art. 12. O número de sócios é limitado em função do Programa Habitacional/Distrital da Cooperativa, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13. Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado, sendo necessário para o ingresso do candidato no seu quadro social:

- I. cumprir as exigências previstas no Art. 11;
- II. tomar conhecimento dos estatutos e de noções básicas de cooperativismo;

- III. ser aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei;
- IV. estar em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos acima, a Diretoria analisará a proposta e a submeterá a apreciação do Conselho de Administração para deferimento, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto.

Art. 14. O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do termo de admissão e matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto. A cada um dos 34 (trinta e quatro) sócios que subscrevem neste ato, o presente Estatuto, será outorgado o título de "Sócio Fundador".

Parágrafo único. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 15. São direitos do associado:

- I. tomar parte das Assembleias Gerais;
- II. propor medidas de interesse econômico e social;
- III. votar e ser votado;
- IV. participar das atividades que constituem o objeto da Cooperativa;
- V. solicitar a Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia Geral destinada à prestação de contas, o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VI. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VII. solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

§ 1º. O Associado que aceitar estabelecer relação de emprego com a Cooperativa fica impedido desde a sua contratação, de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar sua relação empregatícia.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 16. São deveres do associado, sob pena de eliminação do quadro social da Cooperativa:

- I. cumprir com as disposições da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno da Cooperativa;
- II. acatar as deliberações das Assembleias Gerais e Seccionais, do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- III. subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social da Cooperativa;
- IV. cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;
- V. acatar com presteza as solicitações da Diretoria e do agente financiador; se for o caso;
- VI. manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à Cooperativa;
- VII. assinar o livro de presença nas reuniões das quais participe.
- VIII. levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade, de seu conhecimento, que atente contra a lei ou os estatutos.

IX. zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 17. A qualidade de associado extingue-se por:

- I.** Demissão;
- II.** Eliminação;
- III.** Exclusão.

Art. 18. A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

§ 1º. Efetiva-se a demissão através de preenchimento de formulário próprio para tal, onde deverá constar sua matrícula, a data de demissão, e assinaturas do associado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

§ 2º. A demissão de associado imitado na posse de imóvel antes do término do empreendimento do qual participa, não o exime da quitação de todas as despesas previstas para a conclusão do empreendimento, a ele atribuído por rateio.

Art. 19. A eliminação será aplicada por decisão da Diretoria em virtude de:

- I.** infração legal ou estatutária;
- II.** descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;
- III.** não preenchimento, na época própria, dos requisitos de renda familiar necessários à obtenção de financiamento para aquisição do imóvel.
- IV.** manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- V.** depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, destes Estatutos, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 1º. Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

§ 2º. A eliminação do associado não o exime do pagamento das despesas a ele atribuídas em decorrência de sua participação em qualquer empreendimento da cooperativa.

§ 3º. O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

§ 4º. Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, a eliminação tornar-se-á efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

§ 5º. A Cooperativa adotará as providências cabíveis no sentido de garantir o recebimento dos valores a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 20. A exclusão do associado será feita:

- I. por morte da pessoa física;
- II. por dissolução da pessoa jurídica;
- III. por incapacidade civil não suprida; ou
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º. A exclusão na forma do inciso I deste artigo acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, que decidirão pela continuidade ou não.

§ 2º. A exclusão tornar-se-á efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e Conselho de Administração e lavrado o respectivo termo no Livro ou Ficha de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da cooperativa, devendo, no caso dos incisos III e IV, ser comunicada tal decisão ao associado, através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 21. A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade imobiliária por ele compromissada.

Parágrafo único. No caso da Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento, a responsabilidade, perante ela, pelos compromissos assumidos e relativos à determinada Seção, de acordo com o disposto no § 2º do art. 8º deste Estatuto, será atribuída aos associados integrantes da Seção que de u origem à obrigação.

Art. 22. O curador do associado interdito poderá optar pela permanência do seu curatelado na Cooperativa ou por sua demissão, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

Art. 23. No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado a Cooperativa deverá indenizar seus haveres, sempre que a situação socioeconômica o permitir, em prestações mensais compensáveis no máximo em 01 (um) ano e a partir da Assembleia Geral de aprovação do balanço do último exercício, em que o associado participou do quadro social da Cooperativa.

§ 1º. Esta compensação será feita sempre a requerimento do ex-associado ou do seu representante legal.

§ 2º. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão, a Cooperativa deduzirá, do total dos pagamentos efetuados, por cada associado, para aquisição da unidade imobiliária a que pertence, excluído o capital social, a título de taxa de administração, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da importância a que o associado tiver direito, por decisão e a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. Não são computados para efeito do cálculo das importâncias que o associado tiver direito:

- I. taxa de administração;
- II. multas e juros de mora;
- III. impostos e taxas diversas;
- IV. custos com arrecadação e cobrança;
- V. taxas extras destinadas a cobrir despesas administrativas fixas;
- VI. seguros.

Art. 24. O direito do ex-associado à indenização dos seus haveres prescreve em dois anos da data em que deixou de ser associado.

Art. 25. As perdas resultantes das operações sociais em determinada Seção serão atribuídas aos respectivos associados na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a Cooperativa.

Art. 26. A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Cooperativa, perdurará por mais 2 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até a data em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão, observado, entre outros, no art. 21 e 23.

Parágrafo único - A responsabilidade dos associados perante a terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 27. São recursos econômicos da Cooperativa:

- I. o capital Social;
- II. os recursos de financiamento;
- III. os recursos advindos dos associados;
- IV. as doações e os legados;
- V. toda e qualquer fonte de receita eventual.

Art. 28. O capital social é indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes, não podendo ser inferior à R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. A unidade de divisão do capital é a quota-parte, cujo valor é de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 29. O número de quotas-parte do capital a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-partes, ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, podendo este valor ser corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais e poderá ser integralizado, em até 03 (três) parcelas iguais, ao capital social da Cooperativa.

Art. 30. A transferência de quotas-partes a novo associado admitido na Cooperativa será feita mediante termo que conterá a assinatura do transmitente, incluindo o cônjuge, do novo associado e dos representantes legais da Cooperativa. É vedada a transferência de quotas-partes de capital a não associado, mesmo por

causa mortis.

Art. 31. A aquisição da cota-parte pelo novo associado admitido na Cooperativa será averbado no Livro de Matrícula, mediante termo lavrado onde constará a assinatura do representante legal da Cooperativa.

Art. 32. Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução aos associados do valor correspondente às cotas-partes do Capital, estará sujeita em volume e em oportunidade às condições e possibilidades da própria liquidação.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 33 A Cooperativa adotará e manterá em sua sede, os seguintes livros:

- I.** de matrícula dos associados;
- II.** de atas das Assembléias Gerais;
- III.** de atas das Reuniões da Diretoria;
- IV.** de atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V.** de presença dos associados nas Assembléias;
- VI.** de atas das Assembléias Seccionais;
- VII.** outros, livros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, via processamento eletrônico.

Art. 34. No livro de matrículas será anotado em ordem cronológica a admissão dos Cooperados, e deverá complementar estas anotações:

- I.** a informação do nome completo do associado, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF e da Cédula de Identidade;
- II.** o número da matrícula na Cooperativa;
- III.** a data de admissão e, se for o caso, a averbação da demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado;
- IV.** assinatura do representante legal da Cooperativa e do Cooperado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 35. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 36. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I. 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- III. 40% (quarenta por cento) ao Fundo para novos investimentos.

§ 3º. Das sobras líquidas do exercício, depois de deduzidos os Fundos de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º. Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 37. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- I. os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 38. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º do Art. 37, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

Art. 39. O Fundo de Reserva e o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) são indivisíveis entre os associados, ainda em caso de dissolução da cooperativa.

§ único - O Fundo para novos investimentos, destina-se à garantia de novos empreendimentos da Cooperativa.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40. A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral e Seccional;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembléias
A – Da Assembléia Geral e Seccional

Art. 41. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicado em veículo de ampla circulação, podendo uma cópia ser encaminhada por intermédio de carta a cada associado.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, também, às Assembleias Seccionais.

Art. 42. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário marcado para a primeira, com a metade mais um dos associados; e 1 (uma) hora após o horário marcado para a segunda; em terceira e última convocação com a presença de 10 (dez) associados, no mínimo.

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único. É vedado o voto por qualquer espécie de procuração.

Art. 44. Observado o disposto no inciso I do art. 15 deste Estatuto, o associado só poderá permanecer no recinto da realização da Assembleia após se identificar e assinar o Livro de Presença.

Art. 45. Não poderá participar das Assembleias e, conseqüentemente votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia.

Art. 46. Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 47. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos preferencialmente pelo Presidente da Cooperativa ou qualquer dos membros da Diretoria, exceto nas que não forem por eles convocadas.

§ 1º. O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

§ 2º. O presidente da Assembleia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 48. É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação da maioria dos associados presentes com direito a votar.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação e da decisão da Assembléia.

§ 2º. É de competência da Assembléia Geral decidir sobre os seguintes assuntos:

- I. atribuição, por sorteio, de unidades imobiliárias numa mesma seccional, no caso de unidades habitacionais construídas pela Cooperativa;
- II. alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa imobiliário;
- III. aprovação do empreendimento imobiliário;
- IV. modificação das características físico-financeiras do empreendimento;
- V. aprovação de serviços extras, imprescindíveis ao empreendimento imobiliário;

B – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 49 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa diretora.

Art. 50 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 51. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando previstos;
- V. quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Art. 52. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 53. A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 54. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I. a denominação da sociedade seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. o *quorum* de instalação em cada convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos;
- V. o número de associados de que dispõe a Cooperativa, para efeito da apuração do *quorum* de instalação;
- VI. a assinatura do responsável pela publicação.

C – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 55. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, tendo competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Art. 56. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- IV. contas do liquidante;
- V. Mudança do objeto da sociedade.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nos incisos II e III deste artigo, a deliberação que implicar mudança na forma jurídica da Cooperativa acarretará sua dissolução e subsequente liquidação, exigindo-se a presença de, no mínimo, dois terços dos associados da cooperativa.

Art. 57. Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da Cooperativa e que, por isso, impliquem convocação de Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos associados integrantes de determinado empreendimento, a critério da diretoria, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto os associados da respectiva Seção.

Art. 58. As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou pelo

Conselho Fiscal, dirigidas preferencialmente pelo Presidente da Cooperativa ou qualquer Diretor, aplicando-se, no que couber, os mesmos procedimentos aplicáveis às assembleias gerais.

Art. 59. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 60. Após lidas e aprovadas as atas das Assembleias, lavradas em livro próprio, deverão ser assinadas pela mesa e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário.

Seção II

Da Administração

A - Do Conselho de Administração

Art. 61. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa, e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômico-social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;

Art. 62. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis impedidos por lei, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 63. O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Ordinária, na forma estabelecida pelo processo eleitoral deste estatuto, e exercerá suas funções cujos poderes e atribuições se definem neste instrumento.

§ 1º. A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 3º. Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão substituídos por conselheiros vogais.

§ 5º. Se o número de membros do conselho de Administração ficar reduzido a

menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 64. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 65. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- V. fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VI. contratar, quando se fizer necessário, serviços técnicos profissionais que não pertencem ao quadro de associados fixando-lhes atribuições e honorários e serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- VII. estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. fixar as normas disciplinares;
- IX. julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- X. avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- XI. indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XII. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XIII. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com a expressa autorização da Assembléia Geral;

- XIV. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XV. zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscais;
- XVI. Observado o disposto no artigo 5º deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração zelar pelo objeto social da cooperativa, podendo, para isso, adquirir e alienar imóveis, bem como aliená-los aos seus cooperados;
- XVII. Criação de um Fundo de Amparo ao Cooperado;
- XVIII. Criação e implantação do Programa de Energia Fotovoltaica;
- XIX. Estabelecer, a partir de 01/04/2019, o índice percentual da taxa de atualização monetária, para vigorar em cada exercício financeiro, devendo utilizar, para tanto, a média dos índices governamentais do IGP-M, INPC-E e INCC.

§ 1º. O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de Resoluções.

C - Da Diretoria

Art. 66. A Cooperativa será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, todos associados eleitos entre os membros do Conselho de Administração, em Assembléia Geral, e será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, contados da data da Assembléia Geral que os elegeu, admitida a reeleição na forma do Conselho de Administração.

§ 2º. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 67. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

Art. 68. Serão solidariamente responsáveis os Diretores que vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, com as normas do S.F.H. e com as disposições estatutárias.

§ 1º. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

§ 2º. A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem o *caput* deste artigo e seu § 1º, a não ser que o tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

§ 3º. Os atos que impliquem hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

Art. 69. No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

- I. o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- II. o Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Administrativo, e este por àquele.

Art. 70. No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração fará indicação, entre seus membros, visando à substituição do(s) Diretor (es), ou convocará nova Assembléia Geral, se for o caso.

§ 1º. No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados.

§ 2º. Em qualquer caso, o Diretor substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 71. São inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público;
- II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade;
- III. os associados que não estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 72. Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 73. Compete à Diretoria:

- I. administrar a Cooperativa;
- II. elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho de Administração, o regimento interno;
- III. verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- V. Poderá, também, convocar as Assembleias Gerais e Seccionais;

- VI. autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário-Executivo e auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa.

Art. 74. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;
- II. convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais e as reuniões de Diretoria;
- III. supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- IV. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V. movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa.

Art. 75. Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. formalizar, em conjunto com outro diretor, a admissão e demissão de empregados;
- II. praticar, juntamente com o Diretor-Presidente os atos previstos no inciso I do artigo anterior;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV. praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa.

Art. 76. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;
- II. manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- III. abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou o Diretor Administrativo, se for o caso, contas bancárias da Cooperativa;
- IV. praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos previstos no inciso I do art. 75.

C - Do Conselho Fiscal

Art. 77. A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um ano, coincidente com o ano civil, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal eleito pelos fundadores no ato de constituição da Cooperativa compreenderá o período da data da eleição até o fim do próximo ano eletivo.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 78. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário, para a lavratura de atas, e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Art. 79. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer tempo, a posição de caixa da Cooperativa;
- II. exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- III. denunciar à Diretoria e à Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquêritos;
- IV. Poderá, também, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. Para o exame das contas a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data da AGO, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

§ 2º. Os membros titulares eleitos para o Conselho Fiscal poderão ser remunerados por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a critério da Assembleia Geral que definirá o valor a ser pago, a data em que ocorrerá a remuneração e a forma de reajuste.

D – Do Processo Eleitoral

Art. 80. As eleições para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária, até a data em que os mandatos se findem.

§ 1º. O sufrágio é direto e o voto é secreto, mas, no caso de inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração, será adotado o sistema de aclamação.

§ 2º. O Conselho eleito tomará posse 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia que o elegeu, cabendo a ele neste período de transição acompanhar e fiscalizar as ações da administração.

§ 3º. Observado o disposto no inciso III, do art. 71, o associado deverá estar em pleno gozo de seus deveres para exercer o direito de votação.

§ 4º. Os candidatos componentes das chapas referidas no art. 82, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa as seguintes certidões.

- I. Cíveis;
- II. Criminais;
- III. Protestos.

Art. 81. Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas, indicando nomes e cargos para a Diretoria e vogais,

e, para o Conselho Fiscal os candidatos serão apresentados individualmente.

Art. 82. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembléia geral até 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 2º. A inscrição de cada chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser feita na sede da cooperativa, de conformidade com o respectivo edital.

§ 3º. A inscrição dos concorrentes ao Conselho Fiscal, poderá ser feita até o dia da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VIII Da Fiscalização e Controle

Art. 83. A Cooperativa é obrigada a prestar toda e qualquer informação que lhe for solicitada, por escrito, pelo Conselho Fiscal, pelo agente financiador, ou qualquer associado.

Parágrafo único. A recusa de informações, o fornecimento de informações falsas, a omissão de respostas tempestivas ou qualquer embaraço à fiscalização serão punidos na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 84 A infração de preceitos legais, normativos regulamentares e estatutários sujeitará a Cooperativa às penalidades da lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal de seus administradores:

Capítulo IX Da Dissolução e Liquidação

Art. 85. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela consecução dos objetivos pré-determinado;
- III. devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses eles não forem reestabelecidos;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 86. A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, comprovada qualquer irregularidade que justifique a medida.

Art. 87. O Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operação de liquidação.

Art. 88. Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

Art. 89. Verificada a ocorrência, durante o processo de liquidação resultante de uma dissolução voluntária, de qualquer fato que comprometa o seu curso normal, o Liquidante poderá transformar a dissolução voluntária em judicial.

Art. 90. Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso dos associados de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Reembolsados os associados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente, ao custo final apurado das respectivas unidades, sendo facultado à Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 91. Quaisquer contratos de construção deverão ser firmados com base em deliberação previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 93. As alterações estabelecidas nesta oportunidade produzirão efeito a partir desta Assina o documento de forma digital o Presidente Luis Fernando da Silva.

Araxá/MG 22 DE MARÇO DE 2019